



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Max Lemos)**

Regulamenta a Profissão de Alpinismo Industrial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica regulamentada a profissão de alpinismo industrial, definida como atividade profissional de acesso a locais em altura, realizada por profissionais devidamente capacitados, visando a execução de trabalhos diversos, tais como inspeções, manutenção, instalação, reparos, e outras atividades correlatas, em estruturas e superfícies verticais ou inclinadas.

Art. 2º Para exercer a profissão de alpinismo industrial, o indivíduo deverá cumprir os seguintes requisitos:

I Comprovar formação e treinamento adequados em alpinismo industrial, obtidos em instituições de ensino reconhecidas.

II Obter certificação emitida por órgão competente que ateste a qualificação necessária para realizar atividades de alpinismo industrial de forma segura.

III Possuir seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil que cubra as atividades de alpinismo industrial.

Art. 3º As empresas que oferecem serviços de alpinismo industrial devem:

I Registrar-se junto às autoridades competentes para a prestação de serviços de alpinismo industrial.

II Contratar apenas profissionais de alpinismo industrial devidamente certificados e treinados.

III Adotar medidas de segurança rigorosas, incluindo a utilização de equipamentos de proteção individual adequados, conforme as regulamentações aplicáveis.



* C D 2 3 0 9 4 8 5 8 0 9 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV Submeter-se a auditorias de segurança regulares para garantir o cumprimento das normas de segurança.

Artigo 4º: Art. 2º - Para efeitos desta lei, a atividade de alpinismo industrial são as que ocorrem nos seguintes setores:

I empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo;

II empregados na industrialização do xisto;

III empregados na indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos.

Art. 5º. - Para a realização de suas atividades, os profissionais de alpinismo industrial devem ser certificados em conformidade com a ABNT NBR 15475 e os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17024, a partir das observâncias do INMETRO.

JUSTIFICAÇÃO

O alpinismo industrial é uma atividade altamente especializada que desempenha um papel crucial em diversas indústrias, como construção, manutenção de infraestrutura, energia e muitas outras. No entanto, a legislação atual não reconhece adequadamente essa profissão e não estabelece diretrizes específicas para garantir a segurança e a regulamentação adequada das atividades dos profissionais de alpinismo industrial.

O presente Projeto de Lei reconhece as atividades de alpinismo industrial praticadas na exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos. Tais profissionais trazem grande retorno para as mais diversas áreas da indústria, principalmente no setor do petróleo e gás. Esses utilizam cordas no lugar de andaimes, o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

que reduz prazos de execução de obras, mantendo a produção parada por menos tempo, resultando na economia de milhões de dólares por dia.

O Brasil é o segundo país em números de profissionais de acesso por cordas registrados nas associações, ficando atrás somente da pioneira Inglaterra, somando mais de 27.000 profissionais de acesso por cordas qualificados em todo território nacional, entre outros profissionais do ramo que não são registrados. Ressalta-se que esses profissionais são responsáveis técnicos pela execução de obras e manutenção, e como tal, necessitam que tenham o reconhecimento devido.

Assim, é indispensável regulamentar essa profissão uma vez que, esse reconhecimento é essencial para incentivar uma classe que hoje representa grande parte dos trabalhadores que atuam nesse setor estratégico da economia brasileira

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2023.

Max Lemos
Deputado Federal PDT-RJ

